

EUTANÁSIA: O DIREITO DE MATAR E O DIREITO DE MORRER

Letícia Santello BERTACO¹

RESUMO: Esse trabalho tem a pretensão de analisar a eutanásia no que concerne às questões morais, religiosas, sociais, médicas e principalmente sob o aspecto penal. A pesquisa analisará a evolução histórica da eutanásia, sob o ponto de vista das antigas civilizações até chegar aos dias atuais. Também será considerada a interpretação e o posicionamento de cada religião em relação a este assunto. Será discutido o tema diante da Bioética e como que a eutanásia é encarada em outros países. Enfim, questões sobre a eutanásia são bastante complexas, portanto o objetivo do trabalho é analisá-la nos mais diversos campos para assim podermos compreender um pouco mais sobre o “direito de morrer”. Respeitando assim todos os princípios que cercam este tema tão polêmico.

Palavras-chave: Eutanásia; Religião; Direito Penal; Anteprojeto.

1 INTRODUÇÃO

A Eutanásia é um assunto polêmico que vem despertando a atenção da sociedade com casos recentes de pacientes que são submetidos a este processo.

Este tema abrange tanto a área jurídica como a área social, médica e religiosa. As opiniões sobre este assunto são diversas. Há países que já autorizam a eutanásia enquanto outros, como o Brasil, que proíbem. A tipificação para tal crime ainda não é previsto no nosso Código Penal, apesar de já haver um Anteprojeto com fim de regulamentar este crime.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. leticiabertaco@hotmail.com

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA EUTANÁSIA

Na Bíblia Sagrada (Samuel, capítulo 31) está presente o primeiro relato sobre a prática da eutanásia. O Rei Saul, de Israel, gravemente ferido em uma batalha contra os Filisteus, não queria sofrer e cair vivo nas mãos dos seus inimigos. Ele apressou sua própria morte ao se atirar sobre as mãos de Amalecida para que sua espada transpassasse seu corpo.

Em Esparta, era comum arremessar pessoas deformadas, moribundos e os imprestáveis para a vida em sociedade do alto do monte Taijeto. Essa eutanásia selecionadora tinha o objetivo de eliminar pessoas, consideradas como fora do padrão de beleza ou social, evitando assim a depreciação da espécie.

Em Roma, os Imperadores quando voltavam o polegar para baixo, autorizavam a eutanásia nos gladiadores mortalmente feridos nos combates, abreviando o sofrimento deles, por compaixão real.

Na Grécia, as pessoas fartas de viver com doenças graves, procuravam os médicos para que estes lhe dessem um tóxico que os libertassem da vida.

No ano de 1939, um programa sob o código “Aktion T4”, foi lançado com o objetivo de eliminar pessoas que tinham uma “vida que não merecia ser vivida”. Praticando assim a chamada eutanásia eugênica. Este programa nazista materializou a proposta da “higienização social”, criando o maior crime já visto, o holocausto.

Em 1968, a Associação Mundial de Medicina adotou uma resolução contrária à eutanásia, considerando como um procedimento inadequado.

Mais recentemente, alguns países têm aceitado a prática da eutanásia, de acordo com alguns critérios, como é o caso da Holanda, Bélgica e Uruguai. Não há uma autorização para a realização da eutanásia, mas sim uma possibilidade do indivíduo que não for o agente do procedimento ficar impune.

2.1 Conceito

A nomenclatura eutanásia tem origem grega, da união entre duas palavras “*eu*” (bom) e “*thanatos*” (morte), cujo significado remete à idéia de boa morte, morte calma, doce, sem sofrimento, tranqüila. O termo foi proposto pelo filósofo Francis Bacon, no século XVII, em que ele designa a prática da eutanásia como função médica que proporciona ao enfermo uma morte tranqüila, abreviando seu sofrimento.

Com o passar do tempo, o conceito ganhou novos contornos e especificações. Hoje é classificado como uma conduta ativa pela qual se põe fim à vida de um doente para lhe abreviar o sofrimento. Essa ação pode ser por meio de aplicação letal ou desligamento de aparelho que tenha importância vital ao paciente.

A eutanásia consiste, portanto em abreviar a morte de um ser humano dominado por um mal físico incurável. Ela concede o direito de matar ou o direito de morrer, para término da agonia, inspirada no sentimento de compaixão e solidariedade humana.

De acordo com Maria de Fátima de Sá (2001, p. 66-67), eutanásia é “a conduta, através de ação ou omissão do médico que emprega, ou omite, meio eficiente para produzir a morte em paciente incurável ou em estado de grave sofrimento, diferente do curso natural, abreviando-lhe a vida”.

2.2 Classificação

Há diversas formas de eutanásia, que se distinguem de acordo com o motivo e o meio empregado em sua execução. Alguns dos critérios para classificá-las são:

a) Eutanásia terapêutica: é relacionada ao emprego ou omissão de meios terapêuticos a fim de obter a morte do paciente. Esta pode ser subdividida em eutanásia ativa, passiva, voluntária, involuntária, não voluntaria e de duplo efeito.

b) Eutanásia eugênica: é a eliminação indolor dos doentes indesejáveis, dos inválidos e velhos, com objetivo de aliviar a sociedade do peso de pessoas economicamente inúteis.

c) Eutanásia legal - é aquela regulamentada ou consentida pela lei.

3 EUTANÁSIA NO MUNDO

3.1 Estados Unidos da América

A eutanásia não é permitida por lei. A Suprema Corte decidiu que este assunto é de competência legislativa da União. Entretanto a justiça americana possibilitou algumas outras situações que envolvem o final da vida como a interrupção de tratamento que apenas prolongue o processo de morrer de pacientes e o suicídio assistido.

3.2 Holanda

Foi o primeiro país a legalizar a eutanásia. Desde 1970 vem sendo debatida a questão sobre este tema. Em 1990, o Ministério da Justiça e a Real Associação Médica Holandesa criaram um procedimento de notificação da eutanásia

para que o médico ficasse imune diante de acusação de homicídio, apesar de ter realizado um ato ilegal.

Em 2001, foi aprovado uma lei tornando a morte assistida um procedimento legal nos Países Baixos, e esta lei entrou em vigor em abril de 2002.

3.3 Austrália

Esteve em vigor, de 1º de Julho de 1996 a 24 de Março de 1997, no norte da Austrália, uma lei que autorizava a eutanásia ativa. Esta lei ficou conhecida como Lei dos Direitos dos Pacientes Terminais. Havia uma série de critérios que deveriam ser seguidos para que o procedimento fosse realizado.

Entretanto, por decisões do Parlamento australiano, esta lei foi revogada por uma diferença de apenas 4 pontos. Apesar disso, 74% da população continuam a favor da prática da eutanásia.

3.4 Colômbia

A Corte Constitucional da Colômbia julgou, em 15 de Maio de 1997, uma demanda judicial contra o artigo 326 do Código Penal. Esta demanda propunha a possibilidade de ser realizado homicídio por misericórdia. Este só poderia ser realizado caso houvesse consentimento explícito do paciente em estado terminal.

A eutanásia ainda não foi legalizada no país apesar de segundo o jornal “El Tiempo”, de Bogotá, apontar que 84% dos entrevistados são a favor da legalização.

4 EUTANÁSIA SOB PONTO DE VISTA DAS RELIGIÕES

As religiões exercem grande influência sobre os homens e a eutanásia é vista sob diferentes formas por cada religião do mundo.

4.1 Judaísmo

O Hallacha, sistema legal judeu, condena a prática da eutanásia ativa, porém admite deixar morrer um paciente em certas condições. O médico deve ter certeza de que o paciente não terá mais que três dias de vida, suspendendo assim as medidas de reanimação. É considerado o médico como um instrumento de Deus para preservar a vida humana, e que cabe somente a Ele decidir entre a vida e a morte de seus pacientes.

O momento da morte de uma pessoa, na medicina atual, é quando cessa as atividades cerebrais, chamada de morte encefálica. Os Rabinos mais liberais acreditam que nestes casos, podem ser desligados os aparelhos que mantêm a pessoa viva. Porém os judeus tradicionais acreditam que a morte só acontece quando o coração para de bater

4.2 Budismo

De acordo com o código de honra dos samurais, quando eles fossem praticar suicídio, com um corte no abdômen, que é muito doloroso a não provoca morte rápida, autorizava-se que um assistente lhe cortasse o pescoço para acabar

com sua dor, dando-lhe um golpe de misericórdia, para que assim o samurai tivesse uma morte digna.

Os budistas não acreditam na existência de um deus criador, ou seja, um ser supremo. Para eles a vida é preciosa, porém não divina. Acreditam na morte não como o fim da vida, mas como uma transição para se chegar na Terra Pura. Assim, admitem a prática da eutanásia em várias situações.

4.3 Islamismo

A Declaração Islâmica dos Direitos Humanos foi criada por juristas muçulmanos tendo como fonte o Alcorão e a Suna. Esta Declaração tem como princípio que a vida é sagrada e inviolável, devendo assim ser protegida em todos seus aspectos.

Esta religião, com base no Corão, acredita que a vida é um dom de Deus, sendo o médico apenas um instrumento a seu serviço, responsável por aliviar a dor e o sofrimento dos doentes.

O islamismo aceita que quando for comprovado cientificamente que a vida de um paciente não pode ser restaurada, este seja submetido à eutanásia passiva, porém condena a eutanásia ativa.

4.4 Cristianismo

A Igreja Católica é a maior combatente da eutanásia, tanto no passado quanto no presente, pois esta segue o mandamento da Bíblia “Não Matarás”.

Em 1956, o Papa Pio VII, expressou que toda forma de eutanásia é ilícita por dispor sobre a vida. Para os cristãos o homem não é proprietário de seu corpo, devendo respeitar a vontade de Deus.

A Declaração da Congregação para a Doutrina da Fé, de 1980, admite a ortotanásia, que é a morte no tempo certo, com objetivo de aliviar as dores dos pacientes e não por desejo de se desfazer do mesmo.

Apesar de os católicos não admitirem a eutanásia, a revista “Time” publicou um artigo médico italiano dizendo que o Papa João Paulo II pode não ter morrido de forma natural, e sim após sofrer o processo de eutanásia. Segundo a especialista em tratamento intensivo, Lina Pavanelli, a demora em colocar um tubo artificial no Papa acelerou sua morte. O tubo somente foi colocado em seus últimos momentos, pois de acordo com ela o pontífice se negou em ser alimentado de forma artificial. A ética médica do Vaticano neste caso é alvo de questionamento pois contraria o que o próprio João Paulo II defendeu, dizendo que recursos artificiais deveriam ser utilizados para prolongar a vida.

Em síntese, a religião católica é contra a eutanásia ativa, mas admite na sua forma passiva. Mas alguns pensadores religiosos acreditam que a forma passiva também seja ilegal, admitindo-se assim apenas a ortotanásia.

5 EUTANÁSIA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

A Constituição Federal assegura o direito à vida em seu Artigo 5º “caput”. Este é o maior bem conferido as pessoas, sendo irrenunciável e inviolável. O Estado assegura não só o direito à vida mais também o direito a uma vida digna.

A vida está protegida tanto na Constituição Federal quanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que determina: “Toda pessoa tem direito à vida, a liberdade e a segurança pessoal”. A prática da eutanásia fere, portanto este direito se analisada pelo lado da Constituição.

A eutanásia tem tratamento diferencial dentro da lei penal. Há países em que sua aplicação é autorizada e regulamentada, já em outros ela é proibida e até mesmo condenada.

Não é tipificado o crime eutanásico no Código Penal brasileiro. Sendo assim, o ornamento jurídico encaixa a prática da eutanásia como homicídio, mais precisamente como homicídio privilegiado. O Artigo 121, §1º do Código Penal, faculta redução de pena imposta a quem matou impelido por motivo de relevante razão moral ou social ou dominado por uma violenta emoção, que de certa forma justifica a conduta do agente.

O único projeto de lei sobre a legalização da eutanásia no Brasil foi o Projeto de Lei nº 125/96 que tramitou no Congresso Nacional, porém jamais foi colocado em votação. O projeto propõe que a eutanásia seja permitida, desde que cinco médicos atestem a inutilidade do sofrimento físico ou psíquico do doente. O próprio paciente deveria requisitar a eutanásia. Cada não estivesse consciente, a decisão caberia a seus parentes próximos.

No Anteprojeto do Código Penal de 1998, foram introduzidos dois novos parágrafos ao Artigo 121 do Código Penal. Estes tipificam a eutanásia ativa, no § 3º, e excluem a ilicitude da eutanásia passiva ou ortotanásia, § 4º. O Anteprojeto, entretanto, não entrou em vigor, revelando assim a despreocupação com a vida humana.

6 CONCLUSÃO

No presente trabalho foi analisado o tema “Eutanásia” que é atual, controverso e muito polêmico, Se trata de um dilema entre manter a vida ou recorrer à morte digna e antecipada em situações extremas.

Em face ao que foi exposto, houve a intenção de informar o que é a eutanásia e como ela é vista pelas diferentes religiões e o posicionamento de alguns países em relação a este tema.

A prática da eutanásia nos acompanha desde os tempos primordiais e vem sendo discutida a cada dia. O que era considerado prática comum pela maioria dos povos, no passar dos séculos passou a ser condenada, tida como imoral e não ético. A opinião das pessoas sobre este assunto se formou ao longo dos anos e conseqüentemente atingiu a área do Direito.

A Constituição Federal nos traz que todo homem tem direito à vida, consagrada como o direito mais importante e fundamental. Sendo assim, toda forma de disposição que atente contra ela é considerada ilícita. Entretanto o indivíduo não pode dispor do bem mais precioso que possui, pois a lei impede que ele exerça sua vontade caso ele queira abreviar seu sofrimento através da prática da eutanásia.

O Anteprojeto do Código Penal que está tramitando no Senado Federal prevê expressamente o crime eutanásico. . O Brasil deve seguir exemplo de vários outros países que já possuem uma legislação contemplando a eutanásia em seus Códigos. É necessária a aprovação dessa lei para que se tenha uma melhor aplicação da justiça àqueles que cometem este tipo de crime.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIZATTO, José Ildfonso. **Eutanásia e responsabilidade médica**. Editora de Direito, 2003.

G1. **João Paulo II pode ter sofrido eutanásia**.

<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL108857-5602,00.html>. Acesso em 13 de Abril 2009.

GAUCHO, Clóvis. **Eutanásia**. <http://pt.shvoong.com/social-sciences/1739268-eutan%C3%A1sia/>. Acesso em 23 de Abril 2009.

GUERRA, Arthur Magno e Silva. **Bioética e biodireito: uma introdução crítica**. Rio de Janeiro. Editora América Jurídica, 2005.

ORDEIG, Enrique Gimbernat. **Vida e morte no direito penal: (estudos sobre eutanásia, pena de morte e aborto)**. Barueri/SP. Editora Manoele, 2004.

ORLANDO, Bruno Alexandre. **Eutanásia e sua relevância no direito penal.** Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente/SP, 2002.

ROSA, Isaac Peixoto Costa. **A eutanásia no Direito brasileiro.** <http://www.webartigos.com/articles/1783/1/a-eutanasia-no-direito-brasileiro/pagina1.html>. Acesso em 24 de Abril 2009.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Direito de morrer: eutanásia, suicídio assistido.** Belo Horizonte. Editora Del Rey, 2001.

SAKURAI, Sandro Taminato. **Eutanásia e sua relevância para o direito penal.** Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente/SP, 2003.

SILVA, Angélica Munhos do Rozário. **Eutanásia.** <http://www.webartigos.com/articles/3835/1/eutanasia/pagina1.html>. Acesso em 02 de Abril de 2009.

TOLEDO, Luiza Helena Lellis Andrade de Sá Soderó. **Eutanásia, ortotanásia e legislação penal.** <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11093>. Acesso em 02 de Abril de 2009.